



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA**

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2024 - Edição nº 569

## **SUMÁRIO**

- AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV Nº 001/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5D7E27E693-C8ABA9291C-A91963569E-C007428BD9



Um novo tempo, uma nova história.

## AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASV – Nº 0001/2024

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º. e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2015, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** Nº 4327/2013 ATUALIZADA PELA A LEI 4.420/2015, **LEI MUNICIPAL** Nº 005/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 Atualizada pela a LEI Nº 055/2020 de 27 DE OUTUBRO DE 2020, e a LEI DE Nº 087/2022 que altera os valores das tabelas constantes da LEI Nº 055/2020, em consonância com o **CODEMA** – Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Tanque Novo, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **GOLD STONE MINERAÇÃO Ltda.**, - inscrita no CNPJ Nº 27.985.552/0003-14; **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**, dentro das coordenadas: **13°35'42.77"S – 42°37'58.98"O; 13°35'51.46"S – 42°37'35.09"O; 13°36'12.08"S – 42°37'34.49"O;** na Fazenda São Domingues S/N (Zona Rural), localizada nesse município de Tanque Novo, CEP: 46.580-000, estado da Bahia, tendo esta **ASV** validade de **02 anos** vigentes, a contar a partir do ato de sua publicação. A área suprimida será de **4,00ha** e será usada para a instalação da pilha de rejeito de mineração, mediante as condicionantes estipuladas neste ato.

Tanque Novo – BA, 18 de Abril de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Ricardo Bonfim Carneiro  
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES  
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto Nº 05 de 04/01/2021

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner



## CONDICIONANTES:

- I. Atender rigorosamente todas as diretrizes para a realização da supressão vegetal, limpeza e resgate da flora, descritas no Inventário Florestal apresentado, visando minimizar os impactos ao ecossistema e promover o melhor aproveitamento do material lenhoso suprimido, conforme art. 115 da Lei Estadual 10.431. Prazo: INÍCIO DAS ATIVIDADES;
- II. Os serviços de supressão da vegetação deverão ser acompanhados por uma equipe ambiental composta por Biólogo e Médico Veterinário, e com auxílio de técnicos especializados, visando garantir a correta execução do Plano de Desmate e dos Planos de Afugentamento e Resgate da Fauna. Prazo: INÍCIO DAS ATIVIDADES;
- III. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes e posteriores a supressão da vegetação. Prazo: INÍCIO DAS ATIVIDADES;
- IV. Demarcar e sinalizar previamente as áreas de trabalho através de levantamentos topográficos, instalando-se marcos e piquetes de forma a não permitir que o desmate avance sobre as áreas que deverão ser mantidas com a vegetação original. Prazo: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES;
- V. Fica proibida a supressão vegetal na Área de Preservação Permanente – APP;
- VI. De acordo a Portaria Normativa do Ibama n.º 83, de 26/09/1991, o Art. 102 da Lei estadual N° 10.431, de 20 de dezembro 2006 e Art. 30-A do Decreto N° 18.140 de 04 de janeiro de 2018, realizar o plantio de 200 mudas nativas para reflorestamento, a exemplo: *Schinus terebinthifolius* (Aroeira), *Anadenanthera macrocarpa* (Angico). Prazo: 90 DIAS;
- VII. Para o corte ou a supressão das espécies de que trata o caput do art. 30-A do Decreto N° 18140 DE 04/01/2018 deve-se compensar na proporção de 1:15 (um para quinze), exemplares da espécie suprimida, na mesma sub-bacia hidrográfica, no espaçamento tecnicamente recomendado para o adensamento florístico descrito em Projeto de Plantio Compensatório aprovado pelo órgão ambiental competente. Prazo: Até validade deste Ato;
- VIII. Apresentar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, o relatório de plantio de mudas para reflorestamento. Prazo: FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- IX. Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização. Prazo: APÓS FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- X. O requerente deverá apresentar ao DEMMAC, após conclusão dos serviços de supressão relatórios com registros fotográficos sobre a execução dos Planos de Resgate da Flora, Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna e da conservação das espécies protegidas. Prazo: 30 DIAS APÓS O INÍCIO DAS ATIVIDADES;
- XI. Apresentar relatório de aproveitamento do material lenhoso. Prazo: APÓS FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- XII. Fica terminantemente proibida a queima de resíduos da supressão vegetal. Prazo: IMEDIATO;
- XIII. Fica terminantemente proibida a caça e a coleta de animais e plantas, de forma predatória, na área do empreendimento. Prazo: IMEDIATO;
- XIV. Incentivar que os compradores dos lotes, conservem a mata nativa existente, realizando uma porcentagem mínima de supressão vegetal em seus respectivos lotes;
- XV. Durante os serviços de supressão vegetal deverão ser utilizados somente motosserras regularizadas pelo IBAMA. Prazo: IMEDIATO;

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner



- XVI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego. Prazo: IMEDIATO;
- XVII. Comunicar imediatamente à SAMA, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer durante a operação, bem como qualquer paralisação dos serviços inerentes a atividade requerida. Prazo: IMEDIATO.
- XVIII. Realizar junto a SAMA atividades voltadas à EDUCAÇÃO AMBIENTAL na Rede Municipal, visando incentivo às práticas e manejos corretos dos recursos naturais. Prazo: ATÉ O VALIDADE DESTA ATO.

**Art. 2º.** Esta AUTORIZAÇÃO refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Tanque Novo – BA, 18 de Abril de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro  
Prefeito Municipal

RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES  
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto N.º 06 de 04/01/2021

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner